

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, CNPJ nº 17.270.702/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, CNPJ nº 02.544.593/0001-82, representado por seu Presidente, Desembargador BENTO HERCULANO DUARTE NETO, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão para todos os Tribunais Regionais do Trabalho interessados do *software* desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, denominado Sistema Garimpo, bem como estabelece as condições para sua instalação, suporte, utilização e manutenção.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

- a) Promover o apoio institucional, com ampla divulgação do presente Acordo de Cooperação;
- b) Coletar as adesões dos Tribunais Regionais de Trabalho interessados na instalação do *software* e dar conhecimento delas ao TRT da 21ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região:

- a) Entregar os arquivos digitais necessários à completa instalação do Sistema Garimpo no ambiente computacional dos Tribunais Regionais do Trabalho que aderirem ao presente Acordo de Cooperação;
- b) Oferecer capacitação a servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho que atuem na área de tecnologia da informação, com o objetivo de possibilitar a configuração do ambiente computacional propício à instalação do sistema;
- c) Oferecer capacitação a servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho que atuem na área judiciária, com o objetivo de permitir conhecimento de todas as funcionalidades do Sistema Garimpo e sua operação;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do código-fonte do Sistema Garimpo, bem como disponibilizar sempre a última versão, especialmente quando houver correção de eventuais erros de código (bugs) e manutenção evolutiva;
- e) Disponibilizar o manual de uso do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – Compete aos Tribunais Regionais do Trabalho que aderirem ao presente Acordo de Cooperação:

- a) Indicar para a capacitação ofertada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região servidores que atuem na área de tecnologia da informação, a fim de serem habilitados a configurar o ambiente computacional propício à instalação do sistema;
- b) Indicar para a capacitação ofertada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, servidores da área judiciária, e a fim de serem habilitados a atuar no repasse do conhecimento aos seus usuários internos, para utilização das funcionalidades do Sistema Garimpo e sua operação;
- c) Configurar, instalar e manter em operação o Sistema Garimpo no seu ambiente computacional em condições de utilização;

- d) Oferecer treinamento e suporte aos usuários finais do sistema no seu ambiente interno, de modo a propiciar conhecimento para utilização da ferramenta e orientações caso haja dúvidas.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - Os acordantes poderão fomentar recursos humanos, logísticos e financeiros para o intercâmbio proposto tão somente nos limites de suas obrigações.

Parágrafo único. Não haverá transferência de recursos entre os acordantes para a realização das ações objeto deste termo de cooperação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que impliquem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º, da Constituição da República.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho pelo CSJT, consoante autoriza o artigo 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2019.

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Bento Herculano Duarte Neto

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região